



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.965, DE 2009

(Do Sr. Lira Maia)

Obriga a utilização de papel reciclado para impressão de documentos oficiais em órgãos e entidades da administração pública federal, inclusive no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como no Tribunal de Contas da União e no Ministério Público da União.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1786/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A impressão de documentos de caráter oficial em órgãos e entidades da administração pública federal somente ocorrerá em papel reciclado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, as varas da justiça federal, as varas do trabalho, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas atuais circunstâncias, não existe razão para que o Estado siga depredando o meio ambiente em áreas na qual isso pode e deve ser evitado. Se se apresenta como determinação de excessivo rigor pedir a particulares que acomodem suas operações a medidas voltadas à preservação de recursos naturais, em áreas que poderiam afetar sua economia interna, não se pode aplicar veredicto semelhante ao Poder Público, cuja atuação deve pautar-se por tal preocupação.

O projeto que ora é submetido à apreciação dos nobres Pares parte desse pressuposto. Justifica-se em termos econômicos e como instrumento para adequar as unidades da administração pública federal às exigências do mundo contemporâneo, onde a disseminação de comportamentos ecologicamente corretos passou a ser freqüente no aparato normativo dos povos mais avançados.

Com base nesses argumentos, pede-se a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009.

Deputado Lira Maia

FIM DO DOCUMENTO
